

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2022 GP

Dispõe sobre escolha de diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais.

O Prefeito Municipal de Várzea no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos II, III, IV, V, VI do Art. 206 da Constituição Federal, inciso VI do Art. 2º e Art. 9º da Lei Federal nº 13.005/2014, inciso VIII do Art. 3º da Lei nº 9.394/96 e o inciso VI do Art. 135 da Constituição Estadual e na Resolução nº 001/2022 exarada pelo Ministério de Estado da Educação e Cultura em conformidade com a Lei Orgânica do Município efetua as seguintes considerações: Considerando a gestão democrática da educação está encartada nas Constituições da República e do Estado do Rio Grande do Norte, inclusive revisada na atual legislatura de 2019 a 2022;

Considerando que a legislação infraconstitucional na dimensão educacional, tais como: Lei de Diretrizes de Base da Educação, FUNDEB, Plano Nacional de Educação consta a gestão democrática da educação;

Considerando que o Ministério de Estado da Educação e Cultura estabeleceu prazo na Resolução nº 001/2022, datada de 27 de julho de 2022 para os Municípios instituírem a escolha dos Diretores e Vice-Diretores, cargos comissionados de livre nomeação e exoneração dos Prefeitos, de forma que consubstancie o mérito e na democracia na escolha dos Diretores e Vice-Diretores;

Considerando que a escolha dos Diretores e Vice- Diretores nos dois parâmetros do mérito e da democracia com consulta a comunidade escolar poderá apontar para uma melhoria na qualidade da gestão da educação;

Considerando que o Egrégio Supremo Tribunal Federal e nos TJ dos Estados vêm considerando as eleições para Diretores e Vice-Diretores inconstitucional nas ADIN suscitadas;

Considerando que o presente Decreto pelo prazo estipulado pelo MEC pode ser alterado e disposto em Projeto de Lei que seja melhor apropriado pela comunidade escolar;

DECRETA:

Art. 1º – Os diretores e vice-diretores, gestores das Escolas Municipais serão escolhidos através de Processo Seletivo Simplificado, de mérito, através de provas e títulos e pelo referendo da comunidade escolar promovida pela Secretária Municipal de Educação, e os selecionados nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os critérios para a seleção dos diretores e vice-diretores obedecerão no mínimo aos seguintes dispositivos:

I – Convocação por edital a ser publicado nos meios oficiais do Município e no átrio das Escolas Municipais chancelado pelo Prefeito e a Secretária Municipal da Educação para diretor e vice-diretor, quando houver esse cargo nas Escolas Municipais.

II - Provas de forma objetiva de no máximo vinte e cinco questões em legislação educacional.

III – Títulos de graduação e pós-graduação em especialização, mestrado e doutorado com pontuação prevista no edital;

IV – Títulos de cursos livres com no mínimo de 100h (cem horas) no campo da gestão educacional;

V – Artigos científicos publicados com pontuação prevista no edital;

VI – Experiência mínima de sala de aula de dois anos consecutivos, em escola pública, mediante declaração de órgão público da Educação;

VII – Exercício de cargos de Diretor e Vice-Diretor mediante declaração de órgão público da educação com pesos diferentes

para cada seis meses consecutivos de trabalho e de maior relevância para os anos próximos, disposto no edital;

VIII – Apresentação de certidões negativas da Justiça Comum, Federal e Quitação com a Justiça Eleitoral, no ato da inscrição da candidatura para a Seleção;

IX – Aprovação pela comunidade escolar da Escola Municipal em que foi escrito, através de referendo, pelo voto direto e secreto, em urna indevassável dirigido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor na inscrição precisa declinar qual Escola Municipal pretende concorrer.

Art. 4º - Autoriza-se o Executivo Municipal contratar mediante licitação, empresa educacional, faculdade, centro universitário, universidade, instituto educacional, fundação, para realizar a seleção, em face do devido processo legal, de iniciativa impulsadora da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º - Os cargos de Diretores e Vice-Diretores são comissionados de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, nomeados através de Portaria em conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

§ 1º- Quando da inauguração de novas Unidades Escolares o Prefeito nomeará os diretores e vice-diretores, até definição de data para o processo seletivo simplificado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Caso não apareça candidatos para diretor e vice-diretor em alguma escola municipal, a nomeação será realizada pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 6º – O Referendo será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, através da Titular da pasta da Educação, com assessoria jurídica designada pelo Prefeito Municipal, podendo nomear um coordenador da Educação para o desiderato da condução dos Referendos.

Parágrafo Único - A chapa de votação constará o nome individualizados dos candidatos a diretor e vice-diretor e a pergunta sim ou não.

Art. 7º – Participarão do referendo os aprovados no processo seletivo simplificado de provas e títulos, que alcance a média sete (7) nas provas e títulos.

Art. 8º – O Referendo será a consulta a comunidade escolar de cada escola municipal, composta dos profissionais do magistério, servidores, pais e responsáveis que forem cadastrados para o pleito, de forma espontânea atendendo o chamado da Secretaria Municipal de Educação e de estudantes a partir de catorze (14) anos.

Art. 9º – O colégio eleitoral será publicado cinco dias antes do pleito no átrio da Escola.

Art. 10 – Os componentes das mesas coletoras e apuradoras de votos serão indicados pela Secretária Municipal da Educação, através de Portaria.

Art. 11 – Os candidatos a diretor e vice-diretor serão considerados ganhadores caso obtenha maioria simples dos votos sim em relação aos votos não.

Parágrafo Único – Serão realizados tantos referendos quanto bastem para ser declarados os candidatos ganhadores, sendo observados a ordem de classificação do concurso de provas e títulos.

Art. 12 - Os diretores e vice-diretores eleitos serão nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal e empossado em 2023 em data a ser fixada pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais será regulada por Portaria da Secretária Municipal de Educação em conformidade com as adequações das necessidades de interesse público e da razoabilidade levando em consideração o número de educandos matriculados.

Art. 13 - O Mandato dos Diretores e Vice-Diretores serão de 02 (dois) anos, podendo renovar por mais um mandato consecutivo, quando será trilhado apenas o processo de escolha do referendo, desde que o titular do cargo manifeste interesse por escrito em renovar o mandato.

Art. 14 – Autoriza-se o conselho municipal de educação através de Resolução disciplinar o processo eleitoral do

Referendo, considerando os preceitos estabelecidos no presente Decreto, no prazo de quarenta e cinco dias.
Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Várzea/RN em, 26 setembro de 2022.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:5071644A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/10/2022. Edição 2888
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>